

LEI Nº 426/2024.

04 DE DEZEMBRO DE 2024

"Cria a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo do Município de Araguaia - TO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS**, Aprovou e EU, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Araguaia, a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações administrativas do Município, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da gestão pública.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Governo:

- I - Elaborar, implementar e acompanhar o planejamento estratégico e orçamentário do Município;
- II - Coordenar a formulação de políticas públicas e projetos que visem ao desenvolvimento econômico, social e urbano do Município;
- III - Acompanhar e fiscalizar as ações governamentais, propondo melhorias e ajustes quando necessário;
- IV - Organizar e manter a gestão dos recursos humanos e materiais relacionados à administração pública;
- V - Promover a integração das secretarias municipais, otimizando a utilização dos recursos e evitando sobreposições de atividades;
- VI - Assessorar o Executivo Municipal na elaboração de propostas de Lei, Projetos de Decreto Legislativo e outras normativas que envolvam o planejamento e a gestão administrativa;
- VII - Assessorar o Prefeito Municipal em questões relativas à governança e relações políticas, promovendo a transparência e o bom relacionamento com os cidadãos, entidades públicas e privadas;
- VIII - Implementar políticas públicas de transparência e participação social na gestão municipal;
- IX - Coordenar a execução das ações de planejamento urbanístico e ambiental do Município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Governo será composta pelas seguintes unidades organizacionais:

- I - Departamento de Planejamento e Projetos Estratégicos;
- II - Departamento de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas;
- III - Departamento de Relações Institucionais e Governamentais.





Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Governo:

- I - Coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Secretaria e seus departamentos;
- II - Representar a Secretaria em atos oficiais, bem como em audiências públicas e reuniões de interesse da Administração Pública Municipal;
- III - Expedir atos administrativos necessários ao funcionamento e à organização da Secretaria;
- IV - Submeter ao Prefeito relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

Art. 5º O quadro de servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo será constituído por cargos de provimento efetivo e comissionado, conforme as necessidades da estrutura organizacional e as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento e Governo contará com recursos financeiros próprios, previstos no orçamento municipal, podendo solicitar a suplementação orçamentária sempre que necessário para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal ficará autorizado a criar, se necessário, cargos e funções dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, conforme as necessidades da administração pública.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

MAXNYLTON BARBOSADA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos em Comissão

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS (R\$)
Secretário Municipal de Planejamento e Governo	1	3.200,00
Coordenador de Planejamento e Projetos Estratégicos	1	1.500,00
Coordenador de Relações Institucionais e Governamentais	1	1.500,00
Diretor de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas	1	1.824,00
Assessor	2	1.412,00